

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 07/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do 09/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de imóvel público e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei estabelece algumas condicionalidades para a concessão do imóvel, a saber:

O valor de investimento mínimo é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos primeiros 5 (cinco) anos e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos últimos 5 (cinco) anos. Esta exigência visa assegurar a realização de melhorias no imóvel, o que pode impulsionar a economia local e gerar retorno para o município, com a valorização da área e o estímulo a novos negócios.

A obrigatoriedade de geração de no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos, com manutenção deste número nos primeiros anos e promoção do crescimento durante o período de concessão, é uma medida relevante para estimular a economia local e proporcionar empregos à população de Capitão Leônidas Marques. Essa medida contribui também para o desenvolvimento social e bem-estar da comunidade, em consonância com as políticas públicas de geração de emprego e renda.

O prazo de 35 (trinta e cinco) anos para a concessão, com a reversão das benfeitorias ao patrimônio público ao término do contrato, é condizente com o tempo necessário para a amortização do investimento e retorno do empreendedor. A previsão de reversão das benfeitorias ao Município no final do prazo de concessão é uma garantia para que o imóvel e os investimentos realizados retornem ao patrimônio público, evitando que haja prejuízo para o Município.

O Projeto de Lei segue as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações) no que se refere aos procedimentos licitatórios, o que garante a transparência e a legalidade da concessão. A legislação aplicável

assegura que o processo licitatório seja realizado de forma competitiva e imparcial, favorecendo a melhor proposta para o Município.

O Projeto de Lei também prevê a rescisão da concessão em caso de desvio da destinação do imóvel ou descumprimento dos encargos assumidos. A rescisão, sem direito a qualquer indenização, é uma medida essencial para garantir que a concessão atenda exclusivamente aos interesses do Município, evitando o uso indevido do imóvel e protegendo os recursos públicos.

Diante do exposto, e após análise detalhada do Projeto de Lei nº 09/2025, entendo que o mesmo está em conformidade com os princípios legais e orçamentários aplicáveis. A proposta trará benefícios significativos ao Município de Capitão Leônidas Marques, com investimentos na infraestrutura local, geração de empregos e o desenvolvimento da zona rural, além de assegurar que o imóvel seja utilizado de forma responsável e eficiente. Assim, me manifesto favoravelmente à tramitação do referido projeto de lei.

Sala de Comissões, 05 de março de 2025.


Odair Francisco Farina

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 05 de março de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 09/2025.

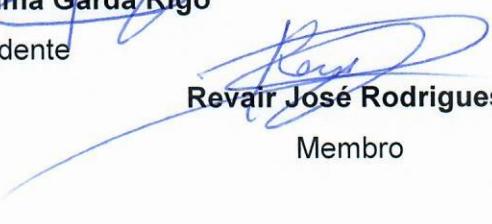
Sala de Comissões, 05 de março de 2025.


Genecir de Fátima Garda Rigo

Presidente


Odair Francisco Farina

Relator


Revalir José Rodrigues

Membro